

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANÁPOLIS/MG.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.200/0001-33, com sede nesta cidade, na Praça 19 de Março, n. 304 – Bairro Centro, CEP 38380-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Enivander Alves de Moraes, brasileiro, solteiro, portador da RG de nº M-6.686.370 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado na Rua 06, nº 29, Centro, na Cidade Canápolis/MG, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANÁPOLIS/MG**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.237.904/0001-05, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Ferro, s/nº, Bairro Luiz Ângelo de Souza, CEP 38.380-000, neste ato, representada nos termos do seu estatuto, por seu Presidente, Senhor Márcio Rezende Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG 37.115-30 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 511.311.616-53, adiante simplesmente denominado **SINDICATO**, com fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 2º da Lei Municipal nº 2.848/2023,

***RESOLVEM**, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:*

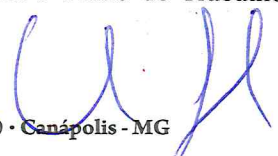
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, regime de mútua cooperação, para execução do programa municipal “Abrindo as Porteiras”, o qual consiste na instalação de mata-burros nas estradas de acesso às propriedades rurais no âmbito do Município de Canápolis/MG, aos termos da Lei Municipal nº 2.848/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos ao **SINDICATO** de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;



II – Disponibilizar maquinários e servidores necessários à execução dos objetivos estabelecidos no item 1.1;

III – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2 – Ao SINDICATO compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Canápolis/MG.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

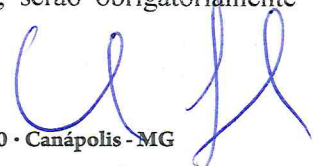
CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total da parceria será de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser transferido pelo município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 02.09.04.122.0009.2012.3.3.50.43.00**.

3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente



DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DO FORO


9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Canápolis Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canápolis/MG, 24 de julho de 2023.




ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



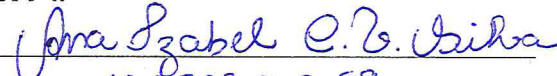
MÁRCIO REZENDE OLIVEIRA
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANÁPOLIS/MG
Presidente

Testemunhas:



100 531 866 - 28

CPF nº



CPF nº 136.723.910.59